

CONTRATO Nº. 063/2019/SUSIPE

PROCESSO Nº. 2019/546872

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
063/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -
SUSIPE E A EMPRESA CREDICAR LOCADORA
DE VEÍCULOS LTDA.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, situada na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro Batista Campos, nesta cidade, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, como **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Cristiano Moreira Sales, 42 – Bairros Estoril, CEP: 30494360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.257.109/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, portador CPF nº 049.71.596-93, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

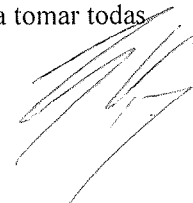
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de prestador de serviço de locação de veículos para atender as demandas desta SUSIPE.

1.2 Todos os serviços serão executados nos termos deste contrato e em perfeito acordo com as condições do edital 1/2019, processo 007/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

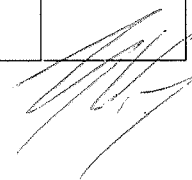
3.1 O preço total do contrato é de **R\$ 3.162.600,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais)** incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

3.2 A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço.

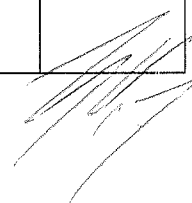
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. MENSAL	Valor total Mensal	Valor total Anual
03	Veículo Sedan tipo executivo, câmbio automático, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, cor preta, bicom bustível, motorização no mínimo de 1.950 cilindradas com CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica, equipamentos de uso obrigatório e blindagem com as seguintes especificações: Especificação Técnica da Blindagem Blindagem nível HIJ-III A, ou similar, para veículos	05	Toyota / Corola	R\$ 5.590,00	R\$ 27.950,00	R\$ 335.400,00

executivos, considerando as seguintes especificações:
Características balísticas:
O conjunto de proteção balística deverá obedecer aos requisitos técnicos, baseados nas normas NIJ-0108.01; DIN-52290/88; EN-1063/93; BS-5051/88; NIN-001-00; MIN-002-00, estando apto a suportar disparos, conforme tabela abaixo:

Munição teste	Massa Projétil	Velocidade
22LRH V - LEAD	2,6 gramas	320 +/- 12 m/s
22LR-RN - LEAD (RIFLE)	2,6 gramas	320 +/- 10 m/s
38 Special - RN lead	10,2 gramas	259 +/- 15 m/s
45 ACP - FMJ	14,9 gramas	243 +/- 15 m/s
9mm - FMJ	8,0 gramas	332 +/- 12 m/s

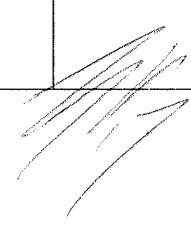


		mas						
	9mm - FMJ	8,0 gra mas	358 +/- 12 m/s					
	9mm - FMJ	8,0 gra mas	426 +/- 15 m/s					
	357 Magnu m -JSP	10,2 gra mas	381 +/- 15 m/s					
	357 Magnu m -JSP	10,2 gra mas	425 +/- 15 m/s					
	44 Magnu m SJ/SP	15,6 gra mas	349 +/- 12 m/s					
	44 Magnu m lead SWC GAS checke d	15,6 gra mas	426 +/- 15 m/s					
	12 BORE	28,3 2 gra mas	360 +/- 30 m/s					
Abreviaturas: FMJ – Full Metal Jacketed RN - Round Nose JSP – Jacketed Soft Point SWC – Semi Wadcutter								



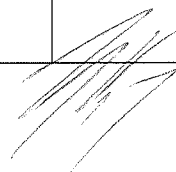
	LRHV – Long Rifle High Velocity ACP – Automatic Case Pistol SJ/SP – Semi Jacketed/Soft Point Blindagem: A blindagem deverá proteger a toda área interna do habitáculo do veículo, incluindo a parte posterior do painel e encosto do banco traseiro, tampão de alto falantes e teto. Certificados: Além das certificações dos níveis de blindagens e pesos, deverá ser fornecido o certificado emitido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), conforme portaria “DLOG 013” de 19.08.2002, do Ministério da Defesa.					
23	Veículo, tipo Pick-UP Cabine Dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de	40	CHEVRO LET/S10	R\$ 5.890,00	R\$ 235.600,0 0	R\$ 2.827.200 ,00

potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações: Sinalização acústica e luminosa de emergência - Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com Módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e o máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio estruturado, ou alumínio estruturado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; - Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de						
--	--	--	--	--	--	--



luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídosequitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6A; - Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco); - Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total na bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo; - Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS						
--	--	--	--	--	--	--

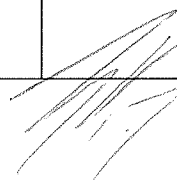




@13,8 Vcc, mínima de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; - Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel; - Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação em ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: - Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergenciais; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em						
---	--	--	--	--	--	--



emergências durante o deslocamento); - Botão liga-desliga para a sirene; - Botão sem retenção para sirene, para “toque rápido”; - Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; - Microfone para utilização da sirene com megafone; - Controle de volume de megafone. Carroceria: - Compartimento traseiro para transporte de presos através da instalação de uma capota em alumínio reforçado, banco transversais em aço, ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta traseira; - Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.						
---	--	--	--	--	--	--



Valor global:						R\$ 3.162.600,00

3.2.1 Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 3.2, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.2.2 A Contratante compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

3.3 O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) pelo IPCA / IBGE somente após transcorridos 12 (meses) da data de assinatura do contrato conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1 planilha de medição assinada pelo fiscal da contratante;

4.1.2 cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

4.2 O pagamento se dará no prazo de até trinta dias, a contar da apresentação da nota fiscal, da respectiva fatura, acompanhada da medição aprovada pelo fiscal do contrato.

4.3 As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contratante, com as respectivas folhas de medições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante.



5.2. Sempre que necessário haverá uma vistoria no local da prestação dos serviços para definição dos serviços a executar. Após a vistoria será elaborada planilha orçamentária com base nos preços registrados, a qual será encaminhada para contratação somente após aprovação do departamento competente ou equivalente.

5.3. A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) cinco dias, a contar da data de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável.

6.3 O prazo execução poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada através de Solicitação Formalizada e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

7.1.1 prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

7.1.2 realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

7.1.3 apresentar ao contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.1.4 assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.1.5 observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendado pela ABNT;

7.1.6 submeter-se às disposições legais em vigor;



8.1.10 notificar a contratada, formal e tempestivamente, por meio de secretaria indicada por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O fiscal indicado pela Secretaria fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a contratada pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

9.1.1 quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2 quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência escrita:

10.1.1.1. considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

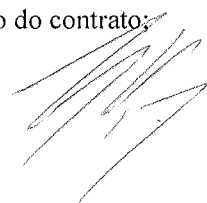
10.1.2. Multa:

10.1.2.1. por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

10.1.2.2. Multa de 15%:

10.1.2.2.1. por inexecução parcial do contrato;

10.1.2.2.2. por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;



10.1.2.2.3. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

10.1.3. Multa de 20%:

10.1.3.1. por inexecução total do contrato;

10.1.3.2. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

10.1.3.3. por prazo superior a vinte dias úteis.

10.1.4. Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “10.1.3” ou “10.1.4” do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

10.2.1 suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

10.2.2. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

10.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:



7.1.7 manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.8 aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;

7.2 Além destas obrigações, ainda compete à contratada:

7.2.1 conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos;

7.2.2 cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.2.3 pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

7.2.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações do contratante:

8.1.1 fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2 notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4 exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

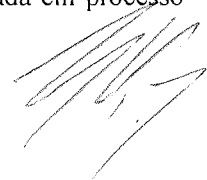
8.1.5 indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

8.1.6 expedir ordem de início de serviço, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de início da sua execução;

8.1.7 encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

8.1.8 informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

8.1.9 é dever do contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais;



12.1.1 amigavelmente, desde que haja conveniência para o município;

12.1.2 por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

12.1.3 judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

13.1 O presente contrato vincula-se as condições estabelecidas no pregão presencial 1/2019, processo 007/2019 e seus anexos.

13.2 O presente pacto rege-se pelas normas constantes deste contrato e pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Secretaria de Administração Penitenciária não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

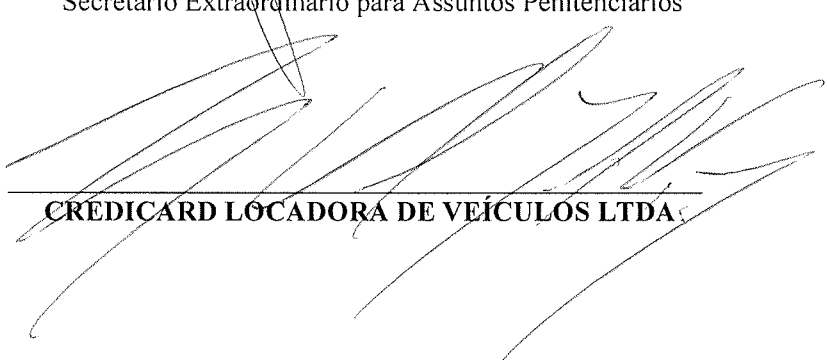
As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Belém-PA, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém/PA, 29 de novembro de 2019.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários



CRÉDICAARD LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DESIGNAR SERVIDOR**DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1249/2019-GAB/SEAP
BELÉM-PA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNAR o servidor HENRIQUE ABRAHÃO FIMA SANTOS, matrícula funcional nº5927280, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários Controle de Prontuários – GSTP, com lotação na Central de Triagem Masculina de Santarém, no período de 02/12 a 31/12/2019, em substituição ao titular ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS. Matrícula funcional nº5769078, que estará em gozo de férias regulamentares.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 520422

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 117/2020 - GAB/SEAP
BELÉM/PA, 23 DE JANEIRO DE 2020.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição a servidora CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 5942320 designar o servidor CÁSSIO ARAÚJO, matrícula nº 5942253, para atuar como fiscal titular e designar a servidora WANESSA FERREIRA, matrícula nº 5952552 para atuar como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 091/2018/SEAP, celebrado entre a empresa DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é a execução das obras de construção da cadeia pública masculina de Marabá.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SHEILA CRISTINA FARO REIS

Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 520404

CONTRATO**CONTRATO: 011**

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: Constitui objeto a Aquisição de Medicamentos Básicos e Controlados (lote II, itens 84 ao 105), a fim de suprir as necessidades desta SEAP. VALOR TOTAL: R\$ 492.754,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 97.101 03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020

VIGÊNCIA: 04/02/2020 A 04/02/2021 (12 meses)

CONTRATADO: C. J. A. PARENTE

ENDEREÇO: Tv. Pirajá, 578, Pedreira, CEP: 66.095-631, Belém

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 520458

CONTRATO: 063/2019

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: locação de veículos.

VALOR TOTAL: R\$ 3.162.600,00 (três milhões cento e sessenta mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática 52.201 – 03.421.1425.8283

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0101

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019

VIGÊNCIA: 29/11/2019 A 29/11/2020 (12 meses)

CONTRATADO: CREDCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ENDEREÇO: End. Cristiano Moreira Sales, 42, Estoril, Belo Horizonte/MG

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 520326

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2020/SUSIPE**

Data: 04/02/2020

Valor: R\$ 558.870,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta reais)

Objeto: aquisição de 4.140 colchões D-20, para suprir as necessidades desta SEAP. Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 04/02/2020

Orçamento:

Programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.8283

Natureza de despesa: 339030 Fontes de recurso: 0670

Contratado: R B M F COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua São Pedro, 68 Ananindeua

Município: Ananindeua/PA, Cep: 67.013-490

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 520431

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2018**

2º (SEGUNDO) APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2018, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, cujo objeto é absorção de mão-de-obra carcerária.

A Cláusula Quinta será substituída pela seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Aditar o valor de repasse dos recursos descrito no Plano de Aplicação, passando o valor total do Convênio para o montante de R\$ 203.639,40 (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), em razão do reajuste do valor do salário mínimo vigente para o ano de 2020, cujo valor é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CARLOS IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Redenção

Protocolo: 520546

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2017

3º (TERCEIRO) APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a CPREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, cujo objeto é absorção de mão-de-obra carcerária.

A Cláusula Quinta será substituída pela seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Aditar o valor de repasse dos recursos descrito no Plano de Aplicação, passando o valor total do Convênio para o montante de R\$ 698.347,20 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), em razão do reajuste do valor do salário mínimo vigente para o ano de 2020, cujo valor é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal de Paragominas.

Protocolo: 520555

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2019

1º (PRIMEIRO) APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA EPP-PROAM, cujo objeto é absorção de mão-de-obra carcerária.

A Cláusula Quinta será substituída pela seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Aditar o valor de repasse dos recursos descrito no Plano de Aplicação, passando o valor total do Convênio para o montante de R\$ 105.461,80 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), em razão do reajuste do valor do salário mínimo vigente para o ano de 2020, cujo valor é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RICARDO VICENTE MARQUES

Representante Legal da PROAM Produtos e Serviços da Amazônia LTDA-EPP

Protocolo: 520547

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 007/2019

1º (PRIMEIRO) APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 007/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, cujo objeto é absorção de mão-de-obra carcerária.

A Cláusula Quinta será substituída pela seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Aditar o valor de repasse dos recursos descrito no Plano de Aplicação, pas-